



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

1702

MENSAGEM Nº 021/13.

Ibiúna, 29 de Abril de 2013.

SENHOR PRESIDENTE:

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna, 30/04/2013

Residência

Tenho a honra de por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à consideração da Nobre Câmara Municipal a presente Proposição, sob o nº 021/13, e que autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP para o desenvolvimento de atividades didáticas e pesquisa/estágio supervisionado curricular aos alunos dos Cursos de Administração, Letras, Matemática, Serviço Social, Ciências Contábeis e Pedagogia e dá outras providências.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR,
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
IBIÚNA/SP.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 30/2013

Recebido em 30 de 04 de 2013

Prazo vence em de de

Recebido por

Secretaria Administrativa

Recebido em 30/04/2013

15:00 Hs.





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 30 DE JULHO DE 2013

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

30/2013

PROJETO DE LEI Nº 021/2013
DE 29 DE ABRIL DE 2013.

30/03

“Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP para o desenvolvimento de atividades didáticas e pesquisa/estágio supervisionado curricular aos alunos dos Cursos de Administração, Letras, Matemática, Serviço Social, Ciências Contábeis e Pedagogia e dá outras providências.”

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

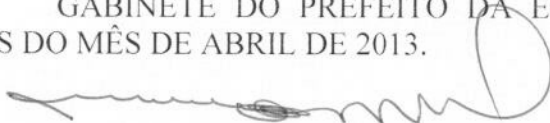
ART. 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna autorizada a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP para o desenvolvimento de atividades didáticas e pesquisa de Administração, Letras, Matemática, Serviço Social, Ciências Contábeis e Pedagogia.

ART. 2º - Todas as cláusulas e condições estão previstas no Termo de Convênio, a qual passa a fazer parte integrante da presente Lei.

ART. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento, suplementadas, se necessário.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA, AOS 29 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2013.


EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal



Interativa

C3

10/04

TERMO DE CONVÊNIO

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO**, entidade mantenedora da **UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP**, com sede na Avenida Paulista, nº 900, Bela Vista, nesta Capital, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 06.099.229/0001-01**, com filial na Av. Torres de Oliveira, nº 330 - Jaguaré - São Paulo - SP, **CNPJ/MF sob o nº 06.099.229/0027-40**, neste ato representada por seu Diretor-Secretário **Sr. Jorge Brihy Júnior**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Cédula de Identidade RG.: nº 30.331.722-X SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 312.802.148-13, aqui simplesmente designada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, e de outro lado _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ com sede no Endereço: _____, nº _____, Bairro _____, Município _____ / _____, CEP: _____, Fone (____) _____, doravante denominada **EMPRESA CONCEDENTE**, representada neste ato por seu representante legal Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº: _____, firmam o presente convênio para a realização de estágios, nos termos da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, conforme condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

- 1.1. A Unidade Concedente compromete-se a conceder campo de estágio de caráter **obrigatório** em suas unidades aos estudantes devidamente matriculados nos Cursos de **Administração, Letras, Matemática, Serviço Social, Ciências Contábeis e Pedagogia** da Instituição de Ensino, por ela designados em relação de alunos a ser fornecida pela mesma e por período acordado pelas partes conveniadas, em termo aditivo ulterior que passará a fazer parte integrante do presente Convênio;
- 1.2. Para fins deste Convênio, entende-se como estágio as atividades proporcionadas ao estudante pela participação em situações de vida e de trabalho ligadas a sua área de formação na Instituição de Ensino;
- 1.3. A Unidade Concedente formalizará o estágio através de Termo de Compromisso firmado com o estagiário, tendo à obrigatória interveniência da Instituição de Ensino;
- 1.4. A Unidade Concedente comunicará a Instituição de Ensino, para que seja substituído, o estagiário que, por motivo de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, não for considerado apto a continuar suas atividades de estágio;



Interativa

04
[Handwritten signature]

2.8. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO caberá incluir o **ESTAGIÁRIO** no SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS contemplada pela apólice nº 2795, da **Companhia de Seguros SANTANDER SEGUROS S.A.** durante a vigência regular do Termo de Compromisso de Estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE CONCEDENTE

3.1. Conceder estágios ao pessoal discente da Instituição de Ensino, nos termos da Legislação Vigente e das disposições deste convênio;

3.2. Disponibilizar aos estagiários, materiais necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes ao estágio;

3.3. Disponibilizar local adequado para a prática do estágio;

3.4. Proporcionar ao estagiário, experiências válidas para a complementação do ensino e da aprendizagem, bem como o material para sua execução, ressalvada a autonomia científica do trabalho realizado;

3.5. Aceitar o credenciamento dos Supervisores de acordo com a cláusula segunda, item 2.4. do presente termo;

3.6. Garantir aos Supervisores credenciados pela Instituição de Ensino a realização da supervisão necessária;

3.7. Garantir, mediante participação dos supervisores, orientação quanto ao desenvolvimento do projeto, programa e atividade;

3.8. Autorizar o acesso dos estagiários e Supervisores de Estágio, devidamente encaminhados pela Instituição de Ensino, aos setores em que se realizarão as atividades inerentes ao estágio;

3.9. Prestar, oficialmente, informações sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estagiário que venham a se fazer necessárias, ou sejam solicitadas pela Instituição de Ensino;

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura por tempo indeterminado, sendo facultado a qualquer das partes sua rescisão sem qualquer ônus, desde que a parte interessada comunique a outra, por escrito, sua intenção com antecedência de trinta dias;



Interativa

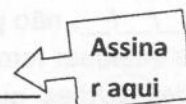
Por estarem justas e contratadas, as partes acima identificadas, de inteiro e comum acordo com as disposições do presente Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Atividades de Estágio, o assinam em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Colocar aqui cidade do estagio dia e ano que começou o Estagio

_____ de _____ de 201__



(Empresa Concedente)



(Estagiário(a))

Universidade Paulista – UNIP Interativa

TESTEMUNHAS:

01) _____ 02) _____

Nome:

Nome:

RG:

RG:

É sempre importante ressaltar que são necessárias 03 vias, pois:

- 01 via é destinada para arquivo pessoal do aluno;
- 01 via é arquivada nos documentos da instituição;
- 01 via para arquivo da Unip Interativa.

Caso tenha outras dúvidas, entre em contato pelos canais de informação, disponibilizadas pela Unip Interativa ou pelo email: estagio@unip.br

Cordialmente
Setor de Estágios
Unip Interativa



Interativa

Exemplo:

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO (NÃO REMUNERADO)

Pelo presente Termo de Compromisso de Estágio, nos termos da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, celebrado entre NOME DA INSTITUIÇÃO QUE ESTÁ ESTAGIANDO, inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº. _____, com sede na Rua/Av. Endereço da Instituição nº. _____, complemento: _____ - Bairro: _____ - Município: INSTITUIÇÃO Estado: _____, CEP: _____, Tel. () _____, neste ato denominado(a) **PARTE CONCEDENTE**, o(a) Educando(a) NOME DO ALUNO(A) RA: _____, Pólo: _____ neste ato denominado(a) **ESTAGIÁRIO(A)**, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. ENDEREÇO DO ALUNO(A) nº. _____, complemento _____, Bairro: _____ Município: _____, Estado: _____, CEP nº. _____, Tel.: () _____, regularmente matriculado(a) no _____ semestre do Curso de _____ e a **UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP Interativa**, Instituição de Ensino Superior mantida pela **Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo – ASSUPERO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.099.229/0001-01, com sede na Av. Paulista, 900, 1º andar, São Paulo/SP, CEP – 01310-100 e filial na Av. Torres de Oliveira, 330, Jaguaré, São Paulo/SP, CEP: 05347-020, neste ato denominada simplesmente **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, representada por sua Coordenadora a Profª. Meire Brihy, têm entre si justo e contratado o quanto segue:

O Termo de Compromisso de estágio deve ser preenchido semestralmente, onde o 1º semestre inicia em Fevereiro e termina no final de Junho, o 2º semestre inicia em Agosto com termino logo após a segunda semana de Dezembro. No período de férias não é permitido a realização de estágio para efeitos acadêmicos.



Interativa

07
1808

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO (NÃO REMUNERADO)

Pelo presente Termo de Compromisso de Estágio, nos termos da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, celebrado entre _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº. _____, com sede na Rua/Av. _____, nº. _____, complemento: _____ - Bairro: _____ - Município: _____, Estado: _____, CEP: _____, Tel. (____) _____, neste ato denominado(a) **PARTE CONCEDENTE**, o(a) Educando(a) _____, RA: _____, Pólo: _____, neste ato denominado(a) **ESTAGIÁRIO(A)**, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. _____, nº. _____, complemento _____, Bairro: _____, Município: _____, Estado: _____, CEP nº. _____, Tel.: (____) _____, regularmente matriculado(a) no _____ semestre do Curso de _____ e a **UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP Interativa**, Instituição de Ensino Superior mantida pela **Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo – ASSUPERO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.099.229/0001-01, com sede na Av. Paulista, 900, 1º andar, São Paulo/SP, CEP – 01310-100 e filial na Av. Torres de Oliveira, 330, Jaguaré, São Paulo/SP, CEP: 05347-020, neste ato denominada simplesmente **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, representada por sua Coordenadora a Profª. Meire Brihy, têm entre si justo e contratado o quanto segue:

Cláusula 1ª – O presente estágio, **obrigatório**, é ato de cunho educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo do(a) educando(a), sem criar vínculo empregatício de qualquer natureza, previsto no respectivo Projeto Pedagógico do Curso.

Cláusula 2ª – O estágio terá início na data de ____/____/____ com término em ____/____/____, não podendo exceder a 2 (dois) anos, podendo ainda ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito no prazo de 10 dias, ou prorrogado por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo único – O horário diário das atividades de estágio será das ____ horas às ____ horas, ____ horas diárias, totalizando ____ horas semanais, garantindo-se a(o) Estagiário(a), a frequência normal às atividades escolares, ficando a Instituição de Ensino obrigada a comunicar à Parte Concedente, no início de cada período letivo, as datas de realização das avaliações escolares ou acadêmicas.

Cláusula 3ª – Caberá a Instituição de Ensino:

- Indicar as adequações do presente estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do(a) educando(a) e ao horário escolar, através do Plano de Atividades de Estágio, definido que acompanha o presente Termo de Compromisso de Estágio.
- Avaliar as instalações da Parte Concedente do estágio, bem como sua adequação à formação cultural e profissional do(a) educando(a).



Interativa

- c) Indicar Professor Orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do(a) Estagiário(a), exigindo do(a) Estagiário(a) a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades, podendo elaborar ainda, normas complementares e instrumentos de avaliação do presente estágio.
- d) Contratar em favor do(a) estagiário(a) seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, contemplada pela a Apólice nº 2795 da **Companhia de Seguros Santander Seguros S/A.**

Cláusula 4ª – Caberá à Parte Concedente:

- a) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando(a) atividades de aprendizagem social, profissional e cultural especificadas no Plano de Atividades de Estágio anexo.
- b) Designar um Supervisor para o estágio que seja funcionário de seu quadro de pessoal com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do(a) estagiário(a) para orientação e supervisão das atividades previstas do Plano de Atividades de Estágio.
- c) Concessão do período de recesso de 30 (trinta) dias a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, no caso do estágio ter a duração igual ou superior a 1 (um) ano, ou ainda, proporcionalmente em casos de duração inferior ao acima disposto.
- d) Reduzir a jornada de estágio, pelo menos à metade da jornada contratada, no período de avaliações previamente informado pela Instituição de Ensino.
- e) Enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades firmado pelo Supervisor de estágio, com vista obrigatória ao estagiário(a).
- f) Em caso de desligamento do(a) estagiário(a), entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.
- g) Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

Cláusula 5ª – Caberá a(o) Estagiário(a):

- a) O cumprimento das atividades previstas no Plano de Atividades de Estágio, sempre com interesse, zelo e dedicação.
- b) O(a) estagiário(a) obriga-se a cumprir os regulamentos internos da Parte Concedente, respondendo por eventuais perdas e danos que por ele(a) causados, desde que devidamente comprovada a sua autoria comprometendo-se também a zelar pelos instrumentos, equipamentos, materiais e instalações de propriedade da mesma.
- c) Apresentar documentos que comprovem a regularidade de sua situação acadêmica à Parte Concedente sempre que solicitado, ficando ainda, obrigado(a) a comunicar qualquer alteração havida na sua situação acadêmica após a celebração do presente Termo de Compromisso de Estágio.
- d) Preencher e enviar à Instituição de Ensino os relatórios sobre a realização das atividades previstas no Plano de Atividades de Estágio com a periodicidade mínima de 6 (seis) meses ou em tempo inferior sempre que solicitado.



Interativa

- e) O(A) **estagiário(a)** deverá manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos e especificações técnicas de produtos da Parte Concedente ou de terceiros, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o estágio objeto deste Termo, sob pena de responder pelas perdas e danos causados à **Parte Concedente** em decorrência da violação deste dispositivo

Cláusula 6ª – O descumprimento de quaisquer das cláusulas acima previstas implicará na interrupção automática da vigência do presente Termo de Compromisso de Estágio, independentemente de notificação e ainda nas seguintes hipóteses:

- a) pelo término do curso;
- b) por interrupção, trancamento ou abandono do curso pelo aluno;
- c) por transferência de Instituição de Ensino;
- d) pela ausência do aluno nas atividades do estágio por tempo que comprometa a sua conclusão nos moldes do Plano Pedagógico estabelecido.

Cláusula 7ª – Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, elegendo as partes o Foro da Comarca de, Estado de, renunciando desde logo, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir conflitos oriundos deste instrumento, ressalvada sempre a possibilidade de composição amigável.

Por estarem justas e contratadas, as partes acima identificadas, de inteiro e comum acordo com as disposições do presente Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Atividades de Estágio, o assinam em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

(local), de de 201__

(Empresa Concedente)

(Estagiário)

Universidade Paulista – UNIP Interativa

TESTEMUNHAS:

01) _____

Nome:

RG:

02) _____

Nome:

RG:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 30/2013 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa no dia 30 de abril de 2013 e lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 07 de maio de 2013, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores conforme Despacho do Sr. Presidente. Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 30/2013 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.
Ibiúna, 08 de maio de 2013.

Anaúri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 18 DE JUNHO DE 2013
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Considerando que o Vereador Pedro Luiz Ferreira protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 30 de abril de 2013 o Projeto de Resolução nº 03/2013 que "Torna obrigatória a disponibilização de relação de proposições deliberadas pela Câmara Municipal no web site oficial da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 25 de setembro de 2012 o Projeto de Lei nº. 446/2012 que "Altera a redação do artigo 101 caput e parágrafo único, e artigos 102, 103 e parágrafo único, e, 104, todos da Lei Complementar Municipal nº. 01, de 04 de dezembro de 2003.";

Considerando que o Vereador Rodrigo de Lima protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 30 de abril de 2013 o Projeto de Lei nº. 28/2013 que "Dispõe sobre a instalação legal de um totem com os dizeres: 'Ibiúna pertence ao Senhor Jesus Cristo' próximo a rotatória de acesso ao município da Estância Turística de Ibiúna, São Paulo – sentido Capital/Ibiúna.";

Considerando que o Vereador Rodrigo de Lima protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 30 de abril de 2013 o Projeto de Lei nº. 29/2013 que "Dispõe sobre a instituição do evento 'Marcha para Jesus' no âmbito do município da Estância Turística de Ibiúna, São Paulo, e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 30 de abril de 2013 o Projeto de Lei nº. 30/2013 que "Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna a celebrar convênio de cooperação técnica com a Universidade Paulista – UNIP para o desenvolvimento de atividades didáticas e pesquisa/estágio supervisionado curricular aos alunos dos cursos de administração, letras, matemática, serviço social, ciências contábeis e pedagogia e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 20 de maio de 2013 o Projeto de Lei nº. 41/2013 que "Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna a instalar máquinas automáticas para vendas de refrigerantes, doces e salgados nos prédios públicos municipais e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 13 de junho de 2013 o Projeto de Lei nº. 53/2013 que "Dispõe sobre a denominação de uma Praça e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 17 de junho de 2013 o Projeto de Lei nº. 55/2013 que "Altera o artigo 2º. da Lei Municipal nº. 541 de 20 de março de 2000.";

Considerando que com a obrigatória disponibilização de relação de proposições deliberadas pela Câmara Municipal no web site oficial da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.", possibilitará a divulgação ampla e imediata das matérias apreciadas pela Câmara Municipal através da internet;

Considerando que a alteração de dispositivos da Lei Complementar nº. 01 de 04 de dezembro de 2003 que "Regulamenta o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e dá outras providências", adequando a redação dos artigos 101, 102, 103 e 104 com a situação de fato e de direito da legislação recente, nas questões referente aos procedimentos fiscais para lavratura do auto de infração, e apresentação de recurso na segunda instância administrativa, possibilitará a atualização da legislação municipal do ISSQN quanto a apresentação de recursos pelos autuados pela fiscalização;

Considerando que a autorização ao Executivo Municipal para instalar um totem com os dizeres: 'Ibiúna pertence ao Senhor Jesus Cristo' próximo a rotatória de acesso ao município da Estância Turística de Ibiúna, São Paulo – sentido Capital/Ibiúna atenderá as solicitações de grande parte da população cristã Ibiunense, sendo a ideia principal de engrandecer o nome do Senhor Jesus;

Considerando que a instituição no âmbito municipal do evento “Marcha para Jesus” a ser comemorado no dia 15 de novembro com a inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibiúna instituído pela Lei nº. 1622 de 23 de setembro de 2010, tem a finalidade de incluir e disciplinar a realização do evento em nossa cidade, com a inclusão no Calendário Oficial de Eventos, para que possa usufruir dos benefícios legais;

Considerando a necessária autorização para o Executivo Municipal firmar convênio com a Universidade Paulista – UNIP para o desenvolvimento de atividades didáticas e pesquisa de administração, letras, matemática, serviço social, ciências contábeis e pedagogia, para conceder estágios supervisionados sem remuneração, sem vínculo empregatício, aos alunos da instituição de ensino, proporcionando aos mesmos experiências válidas para a complementação do ensino e da aprendizagem, sendo que repercutirá na formação acadêmica dos mesmos;

Considerando a necessária autorização legislativa a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna através de outorga para a mesma instalar máquinas automáticas para vendas de refrigerantes, doces e salgados nos prédios públicos municipais, excetuando a venda de bebidas alcoólicas, e, excluindo-se as escolas e creches municipais da autorização, sendo que a renda obtida com a permissão será revertida ao Fundo de Solidariedade que atende as famílias carentes e necessitadas de nosso município, constituindo-se de mais um benefício para a assistência dos mesmos.

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar Praça localizada em frente a Associação denominada Sociedade Amigos do Recreio Residencial de Ibiúna – Gleba I, entre a Estrada do Recreio lado direito e Rua Tuim Lado esquerdo com o nome do Sr. Antonio Alves da Silva, sendo que o cidadão a ser homenageado com a denominação é de currículo justo e relevante, e com o proposto perpetuaremos o seu nome.

Considerando a necessária autorização legislativa para alterar o artigo 2º. da Lei Municipal nº. 541 de 20 de março que concede subvenção à Casa de Santa Rita de Ibiúna, sendo necessária a alteração para adequar o prazo estipulado na lei original, pois para a entidade é impossível receber um recurso no mês e prestar contas no mesmo mês, sobretudo quando isso acontece já no final do mês, e com a alteração a prestação será no mês subsequente ao recebimento do recurso;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam o Projeto de Resolução nº. 03/2013 e Projetos de Lei nºs. 446/2012, 28/2013, 29/2013, 30/2013, 41/2013, 53/2013 e 55/2013 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 18 DE JUNHO DE 2013.

Assinaturas:

Dandrad

Carlos R. Marques Júnior
Presidente

Raimundo

Assinatura ilegível

Assinatura ilegível

Assinatura ilegível

Assinatura ilegível



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 30/2013

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR ODIR VIEIRA BASTOS

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 30 de abril de 2013, o Projeto de Lei nº. 30/2013 que “Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna a celebrar convênio de cooperação técnica com a Universidade Paulista – UNIP para o desenvolvimento de atividades didáticas e pesquisa/estágio supervisionado curricular aos alunos dos cursos de administração, letras, matemática, serviço social, ciências contábeis e pedagogia e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de autorizar o Executivo Municipal a firmar convênio com a Universidade Paulista – UNIP para o desenvolvimento de atividades didáticas e pesquisa de administração, letras, matemática, serviço social, ciências contábeis e pedagogia, para conceder estágios sem remuneração, sem vínculo empregatício, aos alunos da instituição de ensino, proporcionar aos mesmos experiências válidas para a complementação do ensino e da aprendizagem, bem como o material para sua execução, ressalvada a autonomia científica do trabalho realizado, conforme consta da cláusula terceira – das obrigações da Unidade Concedente do Termo de Convênio que acompanha a proposição, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento, suplementadas, se necessário, conforme aponta o artigo 3º.

As Comissões Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, quanto a suas competências, exaram parecer pela tramitação normal, pois a celebração do convênio com a Universidade Paulista - UNIP proporcionará a realização estágio supervisionado pelos alunos que estejam matriculados em cursos daquela instituição, visando a realização de aprendizado na perspectiva da teoria e da prática, repercutindo na formação acadêmica dos mesmos.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 18 DE
JUNHO DE 2013.**



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer Projeto de Lei nº. 30/2013 – fls. 02

ODIR VIEIRA BASTOS

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA *Desembargador*
VICE-PRESIDENTE

DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
MEMBRO

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

LUIZ CARLOS DE CARVALHO
VICE - PRESIDENTE

DALBERON ARRAIS MATIAS
MEMBRO

ALINE BORGES ALVES DE MORAES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS

PAULO KENJI SASAKI
VICE - PRESIDENTE

ISRAEL DE CASTRO
MEMBRO

PEDRO LUIZ FERREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
VICE - PRESIDENTE

RODRIGO DE LIMA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 37/2013

"Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP para o desenvolvimento de atividades didáticas e pesquisa/estágio supervisionado curricular aos alunos dos Cursos de Administração, Letras, Matemática, Serviço Social, Ciências Contábeis e Pedagogia, e dá outras providências."

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

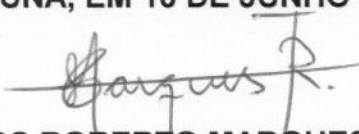
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna autorizada a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP para o desenvolvimento de atividades didáticas e pesquisa/estágio supervisionado curricular aos alunos dos Cursos de Administração, Letras, Matemática, Serviço Social, Ciências Contábeis e Pedagogia.

Art. 2º - Todas as cláusulas e condições estão previstas no Termo de Convênio, a qual passa a fazer parte integrante da presente Lei.

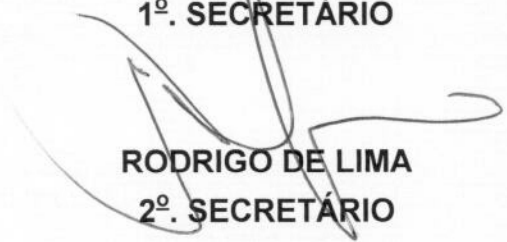
Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 18 DE JUNHO DE 2013.


CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
PRESIDENTE


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
1º. SECRETÁRIO


RODRIGO DE LIMA
2º. SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 299/2013

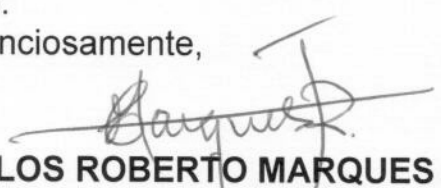
Ibiúna, 18 de junho de 2013.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 37/2013**, referente ao Projeto de Lei nº. 021/2013, nesta Casa tramitou com o nº. 30/2013, que “Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna a celebrar convênio de cooperação técnica com a Universidade Paulista – UNIP para o desenvolvimento de atividades didáticas e pesquisa/estágio supervisionado curricular aos alunos dos cursos de administração, letras, matemática, serviço social, ciências contábeis e pedagogia, e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada na presente data.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO

DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

N E S T A.

CÓPIA

Recebido 19/06/13
mca



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 30/2013 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 18 de junho de 2013 o Requerimento de Urgência Especial para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária do dia 18 de junho de 2013 o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por quatorze votos favoráveis e um contrário do Vereador Paulo Kenji Sasaki, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, e após colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 30/2013 foi aprovado por quatorze votos favoráveis excetuando-se o voto do Sr. Presidente.

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 30/2013 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 37/2013, encaminhado através do Ofício GPC nº. 299/2013, de 18 de junho de 2013.

Ibiúna, 20 de junho de 2013.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo